



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033 /17  
PROCESSO Nº 320 /17



(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

06/07/2017  
mmmm  
PRESIDENTE

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de Fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 3.348, de 22 de agosto de 2013.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o parágrafo 1º-A ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - .....

PARÁGRAFO 1º-A – Aplicar-se-á multa de 500 (quinhentas) UFD’s, se depois de notificado, o proprietário não realizar a retirada do veículo.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de Junho de 2017.

Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS. -03-
320/2017
Protocolo

Hoje o Município de Diadema enfrenta graves problemáticas quanto aos veículos abandonados em vias públicas, desde a sujeira que se aglomera próximo aos veículos, proliferação de insetos e até usuários de entorpecentes dentro dos mesmos praticando ilícitos.

Diante de todo este transtorno, foi criada a lei municipal nº 2.950, em 24 de fevereiro de 2010, que disciplina sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, com alterações posteriores para aperfeiçoamento da supracitada, porém, a problemática destes veículos ainda persiste.

Desta forma, é necessário teor punitivo na lei, para punição do infrator. Este projeto tem por objetivo caráter estritamente punitivo àqueles que sujam e desprestigiam nosso Município.

Isto posto, entende-se que é de grande importância e conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto.

Diadema, 28 de Junho de 2017.

  
Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

**Lei Ordinária Nº 2950/2010 de 24/02/2010**

Autor: MARCIO PASCHOAL GIUDICIO  
Processo: 120609  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 10109  
Decreto Regulamentador: Não consta



DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

**Alterada por:**

L.O. Nº 3348/2013

**LEI MUNICIPAL Nº 2.950, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

(PROJETO DE LEI Nº 101/2009)

Autor: Ver. Márcio Paschoal Giudício

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2010

Disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI,  
Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-

- **ARTIGO 1º** - A Prefeitura do Município de Diadema, através do órgão competente, ao tomar conhecimento da existência de veículo que, há 03 (três) dias, encontra-se abandonado em via pública, afixará, em mencionado veículo, um adesivo convocando seu proprietário a removê-lo do local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se abandonado, para os fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, 01 (um) dos seguintes requisitos: (**Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.348/2013**)

- I – Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;
- II – Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III – Estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV – Em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V – Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

~~ARTIGO 2º - Completados 30 (trinta) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal.~~

-  
ARTIGO 2º - Completados 15 (quinze) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal ou a local apropriado. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348/2013)**

-  
ARTIGO 3º - Uma vez recolhido ao pátio municipal, caberá à Prefeitura tomar as medidas cabíveis para identificação do proprietário do veículo, aplicando-se, para tanto, a legislação processual civil que regula a matéria.

PARÁGRAFO 1º - Uma vez identificado, o proprietário do veículo será notificado para resgatá-lo, nos termos da legislação tributária municipal que regula a matéria.

~~PARÁGRAFO 2º - Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser remetido a leilão.~~

PARÁGRAFO 2º - Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348/2013)**

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

